



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a subsidiar o uso de Drone Agrícola.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a subsidiar até 20% do custo do uso de drone agrícola para a pulverização de fertilizantes, defensivos e demais produtos, utilizados nas culturas elencadas no artigo 2º, incisos V, VI, VII, IX e X da Lei Municipal n.º 795/2018, quais sejam: Olericultura, Bataticultura, Fruticultura, Reflorestamento, Diversificação de Atividades com Novas Alternativas.

**Parágrafo Único.** Cada produtor terá direito ao subsídio de 20% do custo com o uso do drone agrícola, limitado até 50 hectares por ano.

**Art. 2º.** Para fazer *jus* ao benefício previsto nesta Lei, deverá o produtor enquadrar-se nos mesmos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.

**Art. 3º.** Encerrada a aplicação do produto, o produtor deverá imediatamente informar a Secretaria responsável, podendo, conforme sua disponibilidade, realizar laudo técnico para atestar a área total beneficiada pelo tratamento.

**Parágrafo Primeiro.** Acaso reste inviável ao Município efetuar a fiscalização *in loco* dos trabalhos praticados, mediante justificativa escrita, poderá solicitar ao produtor que informe a quantidade de hectares atingida, informação que será ratificada pelo operador do aparelho, restando ambos responsáveis solidários pelo ressarcimento ao erário em caso de fraude ou erro.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de fraude ou de declaração errada praticada, será o proprietário punido juntamente com o operador do aparelho nos iguais termos do artigo 36 da Lei 795/2018.

**Art. 4º.** O Município não se responsabiliza pela efetividade da prática aqui prevista, bem como por eventuais danos a vizinhos, ao meio ambiente ou qualquer outro dano que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 5º.** O pagamento dos serviços utilizados será conforme o determinado nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 905/2021.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS  
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para que o Município possa subsidiar o uso de novas tecnologias nas diversas culturas plantadas em nosso Município.

A tecnologia é uma inovação que está revolucionando a vida das pessoas, barateando custos e maximizando os resultados, e neste conceito se verifica que tem chegado aos nossos produtores a tecnologia do drone agrícola para o espalhamento de produtos sobre as mais diversas culturas agrícolas.

Ademais, com o advento do fenômeno climático El Nino, tem-se visto grandes períodos de chuvas, que aumenta a necessidade de defensivos agrícolas, em especial nas videiras. Mas, com a grande quantidade de chuva, aliado às características do nosso solo, está se tornando inviável a aplicação dos produtos da forma tradicional, apresentando-se a alternativa aérea a melhor forma para a aplicação de produtos agrícolas.

Assim, sendo o nosso Município essencialmente agrícola, é fundamental que incentivemos novas tecnologias para o melhor desenvolvimento da agricultura. Em função do exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**